

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS VARA DO HUZADO ESPECIAL CIVEL

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: 1002812-22.2018.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**Requerente: **Marli Aparecida Louenço Alberguini- Acompanhado(a) pelo(a)**

Advogado(a) Dr(a). Carlos Alberto Alberguini.

Requerido: Teotonio da Silva - CPF 016.991.848-36 -Desacompanhado de advogado.

Marlene Aparecida da Silva Costa - CPF 172.802.838-88 -

Desacompanhado de advogado.

Aos 16 de maio de 2018, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) **MM Juiz**, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, bem como de seu(s) advogado(s) e representantes, acima identificados.

Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos. Os requeridos pagarão ao requerente, por conta de todo o débito, o valor de R\$500,00, em uma única parcela, vencendo-se em 08/06/2018. O pagamento será efetuado diretamente na conta corrente do patrono do autor, Banco do Brasil - Agência 5965-X C/C 12129-0, e o comprovante de depósito servirá como recibo. O não pagamento de uma da parcela, implicará no vencimento antecipado além de multa de 10%. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias corridos do prazo previsto para o pagamento da última parcela, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Amarildo Frossard, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

MM Juiz:	
Requerente(s):	Adv. Requerente(s):
Requerido:	
Requerido:	